Ofício n° 1755/2025/GD/SSL

Cuiabá, 12 de março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ELIAS BUENO DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
NOVA XAVANTINA - MT

Assunto: Encaminha Indicação

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Assembleia Legislativa aprovou **INDICAÇÃO Nº132/2025,** de autoria da Deputada **JANAINA RIVA** do Bloco Movimento Democrático Brasileiro, cuja cópia anexamos.

Atenciosamente,

Deputado **PAULO ARAÚJO**
2°Secretário

jss

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

25 APROVADO
Ao Expediente.
Sala das Sessões.
Em, 05 FEV 2025
1º Secretário

NP: 5n5madnb
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
05/02/2025
Indicação nº 132/2025
Protocolo nº 462/2025

Autor: Dep. Janaina Riva

INDICA ÀS 142 CÂMARAS MUNICIPAIS DOS 142 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, A NECESSIDADE DE IMPLANTAR O IPTU VERDE OU IPTU ECOLÓGICO, COM O INTUITO DE INCENTIVAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO E O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE URBANO, EM CONTRAPONTO OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS TERIAM DESCONTOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS SE ADERISSEM AS REGRAS FIXADAS EM PROJETO DE LEI, ELABORADO E APROVADO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente às autoridades supracitadas, mostrando A NECESSIDADE DE IMPLANTAR O IPTU VERDE OU IPTU ECOLÓGICO, COM O INTUITO DE INCENTIVAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO E O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE URBANO, EM CONTRAPONTO OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS TERIAM DESCONTOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS SE ADERISSEM AS REGRAS FIXADAS EM PROJETO DE LEI, ELABORADO E APROVADO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição sugere aos 142 Municípios do Estado de Mato Grosso que aprovem em suas respectivas Câmaras Municipais Projeto de Lei que incentive aos munícipes a realizar práticas sustentáveis e a cuidar do meio ambiente do seu município, em troca teriam desconto no pagamento do IPTU de seu imóvel.

Como é sabido, o IPTU é o imposto territorial urbano, com competência de

cobrança municipal e compõe a renda dos municípios inclusive para conservação das áreas verdes do Município.

Colhe-se da Revista Gestão Pública Municipal, no artigo escrito por Cid Capobiango Soares de Moura, as boas práticas do Município de Curitiba que implantou o IPTU VERDE, vejamos:

> "(...)
>
> Curitiba, conhecida por sua preocupação com a sustentabilidade urbana, implantou o IPTU verde como uma forma de estimular seus cidadãos a adotarem comportamentos ecologicamente responsáveis.
>
> Os moradores que investem em soluções sustentáveis para suas propriedades, como a instalação de sistemas de captação de água da chuva, painéis solares ou telhados verdes, podem receber descontos significativos em seus impostos em seus impostos municipais.
>
> (...)
>
> Uma regulamentação recente relacionada ao IPTU verde é a Lei n.º 13.795/2019, que foi sancionada no Brasil. Essa lei estabelece diretrizes gerais para a implementação do IPTU verde nos municípios brasileiros, dando base legal para que as cidades adotem essa iniciativa e concedam benefícios fiscais aos proprietários que adotarem práticas sustentáveis em suas propriedades.
>
> Quanto à jurisprudência, ainda não há um acervo vasto de decisões específicas sobre o IPTU verde no Brasil. No entanto, é possível citar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que tem reconhecido a legalidade e a constitucionalidade de benefícios fiscais e incentivos voltados para a preservação do meio ambiente. Essas decisões indicam uma tendência favorável à implementação do IPTU verde, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais."

Registra-se, ainda, que no Brasil, conforme dados da Revista Consultor Jurídico, o IPTU verde ou ecológico já foi implementado em diversos municípios. Uma das primeiras cidades a prever o benefício foram Colatina (ES), por meio da Lei 4.537/1999, e Porto Alegre, que instituiu casos de isenção do IPTU na LC 482/2002.

Nos anos de 2002 a 2010, ao menos sete municípios instituíram o IPTU Verde: São Carlos (SP) (Lei 13.692/2005); Americana (SP) (Lei 4.448/2007); Campos do Jordão (SP) (Lei 3.157/2008); Natal (Lei nº 301/2009); Barretos (SP) (LC 122/2009); Ipatinga (MG) (Lei 2.646/2009); e São Vicente (SP) (LC 634/2010).

E nos anos de 2011 a 2020, diversos outros municípios implementaram o IPTU Verde: Guarulhos (SP) (Lei 6.793/2011); Florianópolis (LC 480/2013); Seropédica (RJ) (Lei 526/2014);

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Maringá (PR) (Lei 9.860/2014); Curitiba (Lei 14.771/2015); Vitória da Conquista (BA) (Lei 2.157/2017); São Bernardo Campo (SP) (Lei 6.564/2017); Salvador (Decreto 29.100/2017); Araraquara (SP) (LC 889/2018); Caruaru (PE) (LC 62/2018); Tubarão (SC) (Decreto 4.593/2019); Porto Velho (RO) (LC 759/2019); Balneário Camboriú (SC) (Lei 4.303/2019); Tietê (SP) (Lei 3.730/2019); Bragança Paulista (SP) (Decreto 2.157/2015) e Muriaé (MG) (Lei 5.993/2020).

Recentemente, pode ser vislumbrada **a Lei 11.284/2021**, como outra iniciativa viável aos Municípios do Estado de Mato Grosso, o que foi adotada por Belo Horizonte que, apesar de não limitar os créditos ao IPTU, instituiu o Programa de Certificação de Crédito Verde para promover a outorga de tais créditos para abatimento com todos os tributos municipais.

Insta ressaltar que a PEC 13/2019 altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa, já foi aprovada no Senado e está em tramitação na Câmara dos Deputados.

Assim a presente indicação tem o objetivo sugerir às 142 Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso que elaboram projetos de leis Municipais que beneficiem os contribuintes que elaboram boas práticas sustentáveis e ecologicamente corretas.

Por fim, esta Parlamentar espera que a presente indicação seja aprovada para que surta seus devidos efeitos a população dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Fevereiro de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual